



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 026 / 2012

PROCESSO Nº 201100004043183 -
REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM
PARAÚNA-GO, POR UM PERÍODO DE 36
(TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA E EURÍPEDES RAMOS
FERREIRA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o senhor **EURÍPEDES RAMOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia – GO, portador do CPF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201100004043183 – autuado em 05/09/2011, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel onde está instalada a AGENFA de Paraúna - GO, observado o disposto no **Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993** - Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O **LOCADOR** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, imóvel de 129,65 m², localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel será instalada a AGENFA de Paraúna – GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O LOCADOR ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O LOCADOR ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O aluguel mensal é de R\$ 1.198,00 (um mil, cento e noventa e oito reais), perfazendo o valor anual de R\$ 14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais) e um total de R\$ 43.128,00 (quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme DUEOF nº 326, de 21/05/2012, no valor de R\$ 8.386,00 (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado em conta indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
19 dias do mês de Julho do ano de 2012.

Locatário:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado

Locador:


Eurípedes Ramos Ferreira



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004005087 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM PARAÚNA – GO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e, de outro lado, o Sr. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia – Go, portador do CPF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel onde está instalada a sede da Agenfa de Paraúna – Go., em consequência do processo nº 201500004005087 de 04/02/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel de 129,65 m2, localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna – Go, onde se encontra instalada a Agenfa de Paraúna – Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 026/2012 será prorrogado por mais 36 (trinta e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

seis) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 19/07/2015, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor mensal do aluguel, conforme atualização pelo resultado da correção pelo IPC-A (IBGE), é de R\$ 1.361,60 (Hum mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo para os 36 (trinta e seis) meses o total de R\$ 49.017,60 (quarenta e nove mil, dezessete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – O **LOCADOR** poderá requisitar reajustamento do aluguel a partir de 19/07/2015, que, se aprovado, se dará por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária de nº 2015 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº00253, de 26/06/2015, no valor de R\$ 7.352,64 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 026/2012 a servidora Elizabeth Martins Sobrinho, MB 24015-0, conforme Portaria nº 222/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2015.

Pelo LOCATÁRIO:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

ALAN FARIAS AVARES
Procurador do Estado

Pelo LOCADOR:

EURÍPEDES RAMOS FERREIRA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004005087, DE 04/02/2015 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O LOCADOR EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE 129,65 M², LOCALIZADA À AVENIDA ROGÉRIO GOMES, Nº 20, CENTRO, PARAÚNA-GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE PARAÚNA – GO.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 026/2012, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 65/67, aplicando-se o índice IPCA-IBGE acumulado no período de 07/2014 a 06/2015 que é de 8,89445%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$1.361,60 para R\$1.482,71 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), acrescido então em R\$121,11 (cento e vinte e um reais e onze centavos) a partir de 19/07/2015 até 18/07/2018, final da vigência contratual. Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$4.359,96 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Com a correção, o valor total do 1º termo aditivo passa a ser de R\$53.377,56 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

O Locatário poderá solicitar nova correção do valor de locação a partir de 19/07/2016.



GELC/SEFAZ
Fis. 088
Visto R

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00350, no valor de R\$ 653,99 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), datada de 26/10/2015. Para os exercícios seguintes à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004010182 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM PARAÚNA – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, Administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e, de outro lado, o **Sr. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia – GO, portador do CPF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel onde está instalada a sede da Agenfa de Paraúna – GO, em consequência do processo nº 201800004010182, de 15/02/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a renovação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel de 129,65 m², localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna – GO, onde se encontra instalada a Agenfa de Paraúna – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 026/2012 será renovado por mais 36 (trinta e seis) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 19/07/2018, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor mensal do aluguel fica atualizado pelo IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2015 a 06/2017, passando para R\$ 1.662,24 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo para os 36 (trinta e seis) meses o total de R\$ 59.840,64 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – O **LOCADOR** poderá requisitar reajustamento do aluguel a partir de 19/07/2018, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2017 a 06/2018, e que, se aprovado, se dará por novo apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária de nº 2018.23.01.04.129.1022. 2.100.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2018.

Pelo **LOCATÁRIO**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pelo **LOCADOR**:

EURÍPEDES RAMOS FERREIRA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201800004010182, DE 15/02/2018 – **SEGUNDO APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 026/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O SR EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA ROGÉRIO GOMES, Nº 20, CENTRO, PARAÚNA-GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE PARAÚNA – GO. APLICAÇÃO DO REAJAUSTE PELO ÍNDICE IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO §2º DA CLÁUSULA 3ª DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato nº 026/2012, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2017 a 06/2018, valor percentual correspondente a 4,39096 %.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 1.662,24 para R\$1.735,23, acrescidos então em R\$ 72,99 a partir de 19/07/2018 até 19/07/2021, final da vigência do 2º termo aditivo.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 2.627,64** (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Com a correção, o valor total do 2º termo aditivo passa a ser de R\$62.468,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

O locatário poderá solicitar nova correção do valor de locação a partir de 19/07/2019, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 07/2018 a 06/2019.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00079, no valor de R\$ 364,95 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), datada de 05/04/2019. O restante à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2019, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7150295** e o código CRC **59BB1226**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004010182



SEI 7150295

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004010182 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA ROGÉRIO GOMES, Nº 20, CENTRO, PARAÚNA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E SR EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o proprietário Sr. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201800004010182 – autuado em 15/02/2018, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Segundo apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 1.735,23 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) para R\$ 867,62 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 2.602,83 (dois mil seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 62.468,28 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para R\$ 59.865,45 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de agosto de 2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

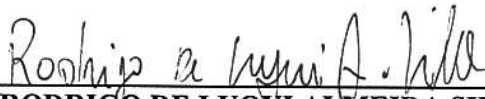
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Pelo Locatário:



CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:



EURÍPEDES RAMOS FERREIRA

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004010182



SEI 000014085683

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004010182 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA ROGÉRIO GOMES, Nº 20, CENTRO, PARAÚNA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E SR EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹ Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o proprietário Sr. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201800004010182 – autuado em 15/02/2018, resolvem celebrar o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Segundo apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 1.735,23 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) para R\$ 867,62 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

Parágrafo 2º- O valor total reduzido no contrato é de R\$ 2.602,83 (dois mil seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 59.865,45 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 57.262,62 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de novembro de 2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

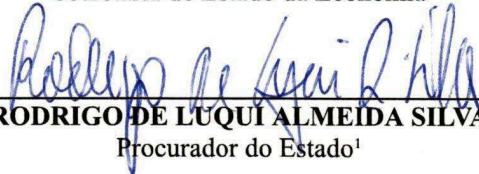
07 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Pelo Locatário:



CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pelo Locador:



EURÍPEDES RAMOS FERREIRA

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

16/10/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015978604 - Aditivo

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004010182



SEI 000015978604



Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004010182 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA ROGÉRIO GOMES, Nº 20, CENTRO, PARAÚNA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E SR EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Sr. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado o proprietário Sr. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201800004010182 – autuado em 15/02/2018, resolvem celebrar o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2012, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO, e ainda a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e arbitragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº **026/2012**, será renovado pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 19/07/2021 até o dia 31/12/2021, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme negociado entre as partes, o Locador aceita a renovação com a manutenção do valor atual da locação de R\$ 1.735,23 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

Parágrafo 1º – O Valor total da renovação contratual é de R\$ 9.370,23 (nove mil trezentos e setenta reais e vinte e três centavos).

Parágrafo 2º – Conforme negociado entre as partes, o Locador concorda em abrir mão dos reajustes não solicitados a que teria direito até a assinatura deste documento.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo, referente à renovação do prazo de vigência, correm, neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.129.4200.4243.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUINTO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**Pelo LOCATÁRIO:****CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**
Secretária de Estado da Economia**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**
Procurador do Estado¹**EURÍPEDES RAMOS FERREIRA****Pelo LOCADOR:**

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2021, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

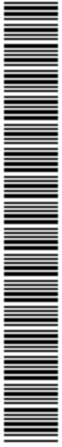
Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 06/07/2021, às 18:51, conforme art.

2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

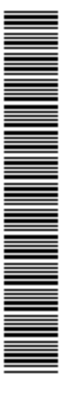


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021586688** e o código CRC **89EAEF26**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004010182



SEI 000021586688



Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO N°I - CLAUSULA ARBITRAL/2021 - GELC- 11947

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2012

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n° 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n° 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pelo LOCADOR:

EURÍPEDES RAMOS FERREIRA

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2021, às 12:57,



conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

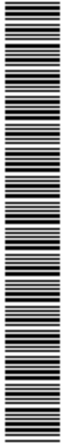


Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 06/07/2021, às 18:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021588080** e o código CRC **B9A4CE81**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO,
BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004010182



SEI 000021588080

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004010182 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA ROGÉRIO GOMES, Nº 20, CENTRO, PARAÚNA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E **SR EURÍPEDES RAMOS FERREIRA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado o proprietário **Sr. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201800004010182 – autuado em 15/02/2018, resolvem celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012**, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a renovação do prazo de vigência e a redução do valor mensal do Contrato nº **026/2012**, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 026/2012 será renovado por 30 (trinta) meses pelo presente Sexto Termo Aditivo, a partir do dia 01/01/2021 até 31/07/2024, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel fica reduzido para a renovação contratual, passando de R\$ 1.735,23 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) para R\$ 1.641,03 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos).

Parágrafo 1º – O Valor total da renovação contratual é de R\$ R\$ 49.230,90 (quarenta e nove mil duzentos e trinta reais e noventa centavos).

Parágrafo 2º – O Locador poderá solicitar o reajuste anual do valor mensal de locação a partir de 01/01/2023, referente ao IPCA acumulado no período de 01/2021 a 31/2022.

Parágrafo 3º – Fica expressamente consignado que o Locador renuncia a quaisquer reajustes com base no IPCA, no que concerne aos períodos pretéritos.

Parágrafo 4º – A despesa para a execução deste Termo Aditivo está indicada por meio da Programação de Desembolso Financeiro nº 2021170100208, cadastrada no sistema de Administração Financeira do Tesouro - AFT, sendo que os recursos correrão à conta da verba 2022.17.01.04.129.4200.4243.03, fonte 100, do orçamento estadual vigente no exercício de 2022, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEXTO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pelo LOCADOR:

EURÍPEDES RAMOS FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 21/12/2021, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 21/12/2021, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026156714** e o código CRC **C1182D0B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004010182



SEI 000026156714

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 201800004010182, de 15/02/2018 - **ERRATA/TERMO DE RETIFICAÇÃO** AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2012, LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA ROGÉRIO GOMES, Nº 20, CENTRO, PARAÚNA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E SR EURÍPEDES RAMOS FERREIRA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado o proprietário **Sr. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 137.225.901-59, RG nº 336.378 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201800004010182 – autuado em 15/02/2018, resolvem celebrar o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA do Sexto Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 026/2012**, de locação de imóvel localizado à Avenida Rogério Gomes, nº 20, Centro, Paraúna-GO, onde está instalada a AGENFA de PARAÚNA-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, para sanar equívoco e adequar o contrato às reais disposições definidas nos autos:

Ficam retificadas a cláusula segunda e o parágrafo 2º da cláusula terceira do ajuste, constando, respectivamente, que a data da vigência da prorrogação contratual é de **01/01/2022 até 30/06/2024**, e o IPCA acumulado no período de **01/2022 a 12/2022**, e não como constou.

Assim sendo, no Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2012, **Leia-se:**

CLÁUSULA SEGUNDA:

“O prazo de vigência do Contrato nº 026/2012 será renovado por 30 (trinta) meses pelo presente Sexto Termo Aditivo, a partir do dia **01/01/2022 até 30/06/2024**, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.”

CLÁUSULA TERCEIRA:

Parágrafo 2º - "O Locador poderá solicitar o reajuste anual do valor mensal de locação a partir de 01/01/2023, referente ao IPCA acumulado no período de **01/2022 a 12/2022**".

Este Termo de Retificação passa a ser parte integrante do Contrato nº 026/2012.

As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pelo LOCADOR:

EURÍPEDES RAMOS FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES RAMOS FERREIRA, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/12/2021, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026295533** e o código CRC **27D0177A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 201800004010182



SEI 000026295533